



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

CONTRATO Nº 120/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2023

Processo Administrativo nº. 03912/2022.

ID CIDADES: 2023.070E0700001.01.0009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vítório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor **ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, portadora do CPF 103.550.927-00, e RG nº 2.107.658 – SPTC/ES, residente à Rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, vencedora da licitação supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.580.139/001-00, com sede à Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962, Uberaba, cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, sr (a) **JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF/MF sob o nº. 042.420.719-22 e RG nº. 63600067 SESP/PR, residente à Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962, Uberaba, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81570-270, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática indispensáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Administração, **licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

LT.	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Computadores para Projetos/Engenharia</p> <p>Gabinete da CPU: Materiais Aço, plástico, Dimensões 491 x 200 x 451 mm, Placa-mãe ATX, Micro-ATX, Mini-ITX, Slots de expansão, 7 Baisas HDD 3,5": 2 (Máximo 2) SSD 2,5": 1 (Máximo 6) Painel de Entrada 2 x USB 3.0 Entrada / saída de áudio Ventoinhas incluídas Frente: 2 x 120mm vermelho LED Traseira: 1 x 120mm Ventoinhas Suportadas Frente: 120 mm x 3/140 mm x 2, Topo: 2 x 120 mm, Traseira: 1 x 120 mm, Suporte do Radiador, Frente: 120/140/240/280 mm, Traseira: 120 mm, Filtros De Poeira, Frente, superior, inferior, Fonte de energia Montagem inferior, ATX.</p> <p>Processador: Número de núcleos: 10, Frequência baseada em processador: 3.70 GHz, Cache: 20 MB Intel Smart Cache, Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória): 128 GB, Tipos de memória: DDR4-2933</p> <p>Memória RAM: Capacidade: 32GB, Tipo: DDR4, Tensão: 1.2V, Frequência: 3000MHz.</p>	09	Unidade	AIOX	13.759,22	123.832,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

<p>Placa de rede: Interface de rede integrada à placa-mãe no modelo 10/100/1000 Mbps;</p> <p>Placa de vídeo: RTX 3060, Modelo: GV-N306TGAMINGOC PRO-8GD, CUDA Cores: 4864, Largura de banda da memória: 448 GB/s, Clock: 14000 MHz, Capacidade: 12GB, Tipo: GDDR6, PCI-E 4.0 x16, Resolução máxima digital: 7680 x 4320 @ 60Hz;</p> <p>Disco rígido: M.2 512GB, Interface: PCIe Gen3 x4, Fator de forma: M.2 2280, Temperatura de armazenamento: -40° C ~ 85° C, MTBF: 2.000.000 horas, Resistência ao Choque: 1500G / 0.5ms, Dimensões: 22 x 80 x 6.1 mm, Certificações: RoHS, CE, FCC, BSMI, VCCI, K</p> <p>E (um) HD 2TB Modelo: ST2000DM006, Interface SATA III 6.0Gb/s, Cache: 64 MB, Capacidade 2TB, Fator de Forma: 3.5", Dimensão Aproximada: 26.11 x 101.60 x 146.99mm;</p> <p>Unidade ótica: Unidade de DVD±RW dual-layer interna; Interface tipo Serial ATA ou superior; Luz indicadora de leitura; Botão de ejeção na parte frontal da unidade; Deverá possuir trava para a mídia para o caso de posicionamento vertical da unidade; Deverá possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia óptica na unidade.</p> <p>Teclado e Mouse: Teclado padrão ABNT-2 com teclado numérico e teclas de função, conector padrão USB e resistente a derramamento de líquidos; Mouse com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem, conector padrão USB e resolução mínima de 1000DPI; Mouse Pad Ergonômico com apoio macio para o pulso, antiderrapante e que evite o deslizamento indesejável do mouse durante o uso.</p> <p>Monitor: Painel LCD 24" mínimo com retro iluminação LED (1920 x 1080 Full HD), Taxa de atualização 144Hz - Sem retenção de imagem. Design de painel curvo R1800 – Mais adequado ao olho humano. O tempo de resposta de 1ms ajuda a eliminar o tearing da tela e quadros entrecortados. Cor verdadeira- NTSC 85%, sRGB 110%. Ângulo de visão amplo - 178° Visible. Otimizado com VGA MSI gaming – Assegura a melhor experiência. Adaptive SYNC - Evita o tearing da tela. Tamanho LCD de 23.6" com retro iluminação LED, Relação de aspecto 16:9, Resolução painel 1920 x 1080, Distância entre pixels (h x v) 0.27156(H)X0.27156(V), Taxa de atualização, 144Hz ,Tempo de resposta 1ms, NTSC / SRGB, 85% / 110%, Ângulo de visão 178°(H) x 178°(V),Curvo Sim, Brilho 250 cd/m2, Relação de contraste 3000:1 Consumo 45W Standby < 0.5W, Off < 0.5W E/S, 1 x HDMI1.4, 1 x DP1.2, 1 x DVI, Controle Menu, Bri (-), Vol(+), Entrada/Enter, Power Formato OSD MSI padrão, Modo de usuário quente e frio, Modos PC, Filme, Jogo, ECO, Dimensões 543 x 403 x 192 mm.</p> <p>Placa mãe: O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 3,700 GHz; Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots de memória DDR4 ou superior Possuir chip TPM 2.0 (Trusted Platform Module) ou versão superior Possuir, LAN: 1 x Gigabit LAN Realtek RTL8111H, Interface de Armazenamento: Suporta 2 x M.2 slots e 4 x portas SATA 6Gb/s.</p> <p>Software : Sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits ou superior, em português; O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; Deve ser fornecida mídia com todos os drivers, necessário para o funcionamento do equipamento; O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;</p> <p>Acessórios: Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo. Cor do gabinete, monitor e mouse deverá ser a mesma.</p> <p>Nobreak: FUNCIONALIDADE: Proteção de aparelhos de</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

<p>informática e eletroeletrônicos. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Saída: Capacidade de Potência de Saída, 825 Watts /, 1500 VA. Potência Máxima Configurável: 825 Watts / 1500 VA. Tensão nominal de saída: 115V. Eficiência em carga total: 92.0%. Frequência de Saída (sincronizada com rede elétrica)60Hz +/- 3 Hz. Fator de Crista3. Topologia: Line interactive. Tipo de Forma de Onda: Senoidal aproximada. Conexões de Saída (8) NBR 14136 (Bateria de Reserva). Eficiência com Meia Carga: 93.0% Entrada: Tensão nominal de entrada: 115V, 220V. Frequência de entrada: 60 Hz. Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136. Comprimento do Cabo: 1, 83 metros. Intervalo de tensão de entrada ajustável para as principais operações 95 - 140 / 185 - 260V. Corrente Máxima de Entrada: 12A Baterias e Tempo de operação - Tipo de bateria: Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção : a prova de vasamento. Tempo de recarga típico 12 hora(s). Cartucho de substituição de bateria24008 Quantidade de RBC™2. Eficiência no Funcionamento da Bateria: 80.00%. Opções de autonomia estendida para APC Back-UPS 1500VA, 115V/220V, Brazil. Proteção contra surtos e filtragem - Classe de surto de energia: 80 Joules Físico: Dimensões máximas de altura: 219.00 mm. Dimensões máximas de largura: 134.00 mm. Dimensões máximas de profundidade: 391.00 mm Ambiental: Ambiente de Operação0 - 40 °C. Umidade Relativa de Operação0 - 90%. Elevação de Operação 0-3000 metros. Temperatura de Armazenamento -15 - 45 °C. Umidade Relativa de Armazenamento 0 - 90%. Elevação de Armazenamento 0-15000 metros. Ruído audível a um metro da superfície ou unidade40.00 Db. Conformidade - Garantia Padrão: 2 anos para reparo ou substituição (não inclui baterias) e 1 ano para baterias.</p>					
---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

000008001.0412200322.065 – APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1500000000

FICHA Nº.0292

003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000003001.0412200032.011 – MANUTENÇÃO DA INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PODER EXECUTIVO

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1500000000

FICHA Nº. 075

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de R\$ **123.832,98** (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), entregas essas que serão feitas conforme solicitação das secretarias requisitantes.
- 3.2 - O pagamento dos produtos será efetuado até 15° (quinto) dia útil após o faturamento do produto, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

- 3.3 - O pagamento dos produtos ocorrerá nos termos acima, contados assim que atestada a entrega pelo setor requisitante.
3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.4.1 - Nota fiscal;
3.4.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será conforme constar no Termo de Referência, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos bens/produtos objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de idoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhora **JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF/MF sob o nº. 042.420.719-22 e RG nº. 63600067 SESP/PR, residente à Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962, Uberaba, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81570-270.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LIDIANI PEIXOTO SUAVE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 42.580.139/001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____